



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 79/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15588/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ENDEREÇO:	COM SEDE NA RUA NADIR DE MEDEIROS, 255, BAIRRO PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.410-110.
TELEFONE:	(81)3343-1033 – 81 9 9121-0132
E-MAIL:	ALESSANDRA.ANDRADE@SERVIMAGEM.COM.BR
CNPJ Nº.	07.146.768/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL:	ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA
CART. IDENT. Nº	4981932 SSP/PE
CPF Nº.	XXX.874.XXX-04

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 15588/2025-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças sob demanda, dos equipamentos da marca **VMI** pertencentes à Secretaria de Saúde de Sergipe, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2. A contratada deverá garantir a plena operacionalidade dos equipamentos, observando as normas técnicas do fabricante, com uso exclusivo de peças genuínas ou devidamente homologadas pela marca VMI.

1.3. Quantidades a serem Contratadas:

1.3.1. Quanto às demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas **normais e adequadas**, considerando a **real necessidade dos serviços**, com base na análise técnica realizada pelas unidades gestoras da Secretaria de Estado da Saúde. As quantidades estimadas refletem a demanda efetiva dos equipamentos atualmente em uso, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais e o adequado funcionamento do parque tecnológico instalado.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QNT	QNT DE MANUTENÇÃO ANUAL/VALOR ESTIMADO
01	48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA OS ARCO CIRÚRGICO.	Serviço de Mão de Obra	02	24
02	48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA OS MAMÓGRAFO	Serviço de Mão de Obra	01	12
03	48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA AS RAIO – X FIXO	Serviço de Mão de Obra	05	60
04	48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA OS RAIO-X MÓVEL.	Serviço de Mão de Obra	01	12
05	559	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	Serviço de peças	01	R\$ 600.000,00

1.3.2. **Parque tecnológico atualmente em operação sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE).** A definição das quantidades foi embasada em dados técnicos, na demanda histórica e na capacidade instalada das unidades de saúde, assegurando o dimensionamento compatível com a realidade operacional da Rede Estadual de Saúde.

1.4. A seguir, apresenta-se a tabela com as respectivas estimativas de equipamentos que justificam a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	UNIDADE DE SAÚDE
1	ARCO CIRÚRGICO	VMI TECNOLOGIAS	FÊNIX	2681803001	HUSE
2	ARCO CIRÚRGICO	VMI TECNOLOGIAS	FÊNIX	2681804001	HR PROPRIÁ
3	MAMÓGRAFO	VMI TECNOLOGIAS	DIGIMAMO TM	1830701001	CAISM
4	RAIO – X FIXO	VMI TECNOLOGIAS	APOLO D	3162704001	PROPRIÁ
5	RAIO – X FIXO	VMI TECNOLOGIAS	APOLO D	3162707001	ESTÂNCIA
6	RAIO – X FIXO	VMI TECNOLOGIAS	APOLO D	3162710001	GLÓRIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7	RAIO – X FIXO	VMI TECNOLOGIAS	APOLO D	3167002001	SOCORRO
8	RAIO – X FIXO	VMI TECNOLOGIAS	APOLO D	3167005001	ITABAIANA
9	RAIO-X MÓVEL	VMI TECNOLOGIAS	AQUILA 320 D	3052714001	HOSPITAL DA CRIANÇA

1.5. Lista de Peças sob demanda par aos Equipamentos;

Item	Descrição	Qty
1	KIT TRILHO CHAO APOLO	01
2	KIT TRILHO TETO APOLO	01
3	PCI00008R02-CPU CONTR AT-50KW	01
4	PCI00007 FILAMENTO FONTE	01
5	PCI00010 INTERF SAIDA	01
6	PCI00009R03-POTENCIA AT	01
7	PCI00005 LC AT	01
8	PCI00020 CPU PAINEL 50KW	01
9	PCI00021 TECLADO RX FIXO	01
10	DISPLAY + PCI00020	01
11	TRANSFORMADOR AT APOLO	01
12	IGBT APOLO	01
13	TUBO DE RX KAILONG 150KV	01
14	CABO ALIMENTACAO APOLO 10M	01
15	PCI00014R03 - INTERFACE GERADOR SI	01
16	BANDEJA BUCKY APOLO	01
17	KNOB FREIO MECANICO MURAL BUCKY FIXO	01
18	PUNHO MURAL MBG	01
19	DISPLAY PAINEL DE COMANDO	01
20	CAB00044R01 - RX DISPARADOR DR	01
21	CHAVE FIM DE CURSO FM1308	01
22	ROLDANA BUCKY FIXO	01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

23	PAINEL COMPLETO RAIOS - X FIXO APOLO	01
24	BOTAO COMANDO MOVIMENTO SID EST ARCO	01
25	BATERIA PARA DETECTOR DE RX DRTECH EVS3643	01
26	NOBREAK APC BACK UPS 700VA 350W	01
27	PAINEL TECLADO RAIOS-X FIXO APOLO	01
28	FONTE DE ALIMENTACAO E CARREGADOR DE BATERIAS DO DETECTOR DRTECH	01
29	KIT ESTATIVA CHAO TETO - CJT00015R02	01
30	KIT ESTATIVA MURAL BUCKY GIRATORIO CJT00018	01
31	KIT MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE CJT00089	01
32	KIT ANGULADOR - FREIO VERTICAL CAB00048R01	01
33	KIT ANGULADOR - FREIO VERTICAL CAB00048R02	01
34	KIT MOTOR MESA ELEVATORIA	01
35	KIT AUTOTRAFO APOLO	01
36	GRADE ANTIDIFUSORA FIXA 18-7/8" X 17-1/4", 103L/POL, 10:1R, 34"-44"	01
37	COLIMADOR LED 150KV VMI - CJT00385R01	01
38	CONJUNTO DETECTOR DRTECH 3643W 14" X 17" WIRELESS	01

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Proposta do Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. Modelo de execução do objeto:

2.1.1. Manutenção Preventiva:

2.1.1.1. As manutenções preventivas terão periodicidade MENSAL.

2.1.1.2. As manutenções preventivas para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.1.3. Revisão da qualidade com ajustes e calibrações, revisão de segurança elétrica, do sistema e mecânica, verificação de interfaces interna e externa, verificação dos sensores, comandos, condições dos displays, botões e conectores e alarmes;

2.1.1.4. Para os Aparelhos Durante as manutenções preditivas deverão ser realizado no mínimo os seguintes procedimentos:

- i. Limpeza do equipamento e seus acessórios, parte externa e cabos;
- ii. Verificações das condições físicas do painel de comando, tampas do equipamento e fixações;
- iii. Verificações das condições físicas do tubo de raio-x e unidade selada;
- iv. Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- v. Verificar condições da bateria interna;
- vi. Verificar condições dos displays, botões e conectores;
- vii. Verificar led's de funcionamento em rede elétrica, de funcionamento do nobreak (se aplicável)

2.1.1.5. Durante as manutenções preventivas deverão ser realizados no mínimo os seguintes procedimentos:

- i. Devem ser testados todos os componentes de proteção e controle;
- ii. Deve-se verificar a incidência do campo iluminado em relação ao campo radiado;
- iii. Deve ser verificado a calibração de mA;
- iv. Deve ser verificada a calibração de kV;
- v. Deve ser verificado o funcionamento do giratório e filamento do tubo de raios-x;
- vi. Deve ser Ajustado o tempo de exposição;
- vii. Deve ser efetuado ajustes e limpeza de todos contatos elétricos;
- viii. Deve ser realizadas revisão e lubrificação das partes mecânicas dos freios, dos braços e das rodas;
- ix. Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
- x. Deve ser realizada revisão eletromecânica do colimador luminoso;
- xi. Deve ser realizadas verificações dos terminais de alta no gerador;
- xii. Deve ser retirado defeito ou imperfeição ocasional;
- xiii. Deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
- xiv. Deve ser realizada pintura do equipamento caso haja necessidade;
- xv. Deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros;
- xvi. Deve ser realizada revisão da mesa (para os casos de raios-x fixo);
- xvii. Deve ser realizada revisão no Bucky mural (para os casos de raios-x fixo);
- xviii. Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
- xix. Deve ser realizada revisão eletromecânica do colimador luminoso (para os casos de raios-x fixo);
- xx. Deve ser verificado os terminais de alta no gerador (para os casos de raios-x fixo);
- xxi. Deverá ser realizada a aferição dos parâmetros radiográficos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.2. Manutenção Corretiva:

- 2.1.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.
- 2.1.2.2. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade.
- 2.1.2.3. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva.
- 2.1.2.4. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente as orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.
- 2.1.2.5. **As Manutenções incluem a reposição de todo e qualquer tipo de peça para o pleno funcionamento do equipamento sob demanda.**
- 2.1.2.6. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante.
- 2.1.2.7. As peças terão garantia de até **90 dias** corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período.
- 2.1.2.8. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA.
- 2.1.2.9. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos.
- 2.1.2.10. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.
- 2.1.2.11. Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço cequip.saude@saude.se.gov.br, para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos-SES.
- 2.1.2.12. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

2.1.3. Equipe Mínima.

- 2.1.3.1.** A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento (**VMI**) com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

2.1.4. Treinamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.4.1. O treinamento deverá ser aplicado pela CONTRATADA aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) de carga horária mínima de 1 hora com intuito de reciclagem ao menos 2 vezes ao ano, para todos os plantões de segunda à sexta da Unidade Hospitalar e sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE.

2.1.4.2. **O Treinamento técnico consistirá de:**

- a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
- c) O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências das unidades de saúde.

2.1.4.3. No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o primeiro treinamento básico para os servidores das unidades.

2.1.4.4. Após os treinamentos todos os participantes deverão receber um certificado de capacitação do treinamento, emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias corridos.

2.1.4.5. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta do fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

2.1.4.6. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

2.1.5. Local de Prestação dos Serviços.

2.1.5.1. Hospital da Criança, Rua Recife, 31, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310 **Aracaju/SE;**

2.1.5.2. Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 **Aracaju/SE;**

2.1.5.3. Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776 bairro Centro, CEP: 49500-000 **Itabaiana/SE;**

2.1.5.4. Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Alagoas- **Estância, Sergipe-** CEP-49200-000;

2.1.5.5. Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, **Nossa Senhora da Glória/SE,** CEP- 49680-000;

2.1.5.6. Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paulo, Rua Elmiro Costa, s/n, **Propriá/ SE,** CEP- 49900-000;

2.1.5.7. Hospital Regional José Franco Sobrinho, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, **Nossa Senhora do Socorro/SE,** CEP- 49160-000;

2.1.5.8. Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, **Aracaju – SE;**

2.1.6. Materiais a serem disponibilizados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.1.6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 2.1.6.2.** Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.1.6.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 2.2. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

- 3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo o caso para manutenção corretiva e/ou preventiva de autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** O valor total global da contratação é de **R\$ 1.028.400,00 (Um milhão vinte oito mil e quatrocentos reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
- 4.2.** O pagamento será efetuado a cada **manutenção preventiva** (Mensalmente) e a **aquisição de peças** será de acordo com a necessidade mediante empenho (**global**), após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.
- 4.3.** O valor da manutenção é **PREÇO UNITÁRIO**, onde a CONTRATANTE pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preditiva, preventiva e calibração. **AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.**
- 4.4.** O valor das peças será de acordo com a demanda, no valor global empenhado de R\$600.000,00, para peças e acessórios.
- 4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 4.5.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.
- 4.5.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.
- 4.5.3. Descrição clara do objeto.
- 4.5.4. Período de faturamento.
- 4.5.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.5.6. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. A Contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

4.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

4.9.1. Não produziu os resultados acordados;

4.9.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
ou

4.9.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10. Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

4.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.11.1. Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos.

4.11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

4.11.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

4.11.4. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

4.11.5. Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução

4.12. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do planejamento, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.13. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

4.14. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.18. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.19. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.24. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.25. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato

4.28. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato conforme o Art. 105 à 107 regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor total
20401	10.302.0017	0027-Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 428.400,00
			3.3.90.30			R\$ 600.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

8.1.3. Autorizar o pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.5. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;

8.1.9. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.

8.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.11. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.16. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- 8.1.17. Entrega completa do objeto do contrato;
- 8.1.18. Envio de todos os documentos complementares relativos ao objeto;
- 8.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 8.2.2. Manter equipe técnica habilitada.
- 8.2.3. Responder pela qualidade dos serviços prestados e peças fornecidas.
- 8.2.4. Manter atualizados os registros de manutenção dos equipamentos.
- 8.2.5. Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios
- 8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas eventuais pendências que possam a vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.9. Manter Rigoroso Controle De Qualidade Sobre O Produtos/Equipamento Fornecidos, Respondendo Civilmente Por Perdas E Danos Junto A SES E/Ou Terceiros Prejudicados, Sem Prejuízo Das Sanções Criminais Pertinentes, Nos Casos De Culpa.

8.2.10. Fornecer laudo de calibração de cada equipamento e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 meses de uso.

8.2.11. Assegurar, sem nenhum ônus, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação por telefone ou e-mail.

8.2.12. Entregar para a CEQUIP/SES o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento, identificado pelo número de série Entregar para a Gerência e/ou Supervisão o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento, identificado pelo número de série.

8.2.13. Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos em caso de necessidade de manutenção.

8.2.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para contratação direta;

8.2.22. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;.

8.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto na inicial em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração Pública;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei (Federal) nº 14.133/2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2.26. Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Garantia de Peças e Materiais:

9.2.1. As peças fornecidas devem ser Genuínas, conforme especificação do fabricante, ou homologadas, desde que a qualidade e a funcionalidade sejam equivalentes às originais. Garantia mínima de 90 dias sobre as peças fornecidas, conforme os termos do fabricante. Atendimento à demanda sob demanda, em que a contratada deverá fornecer as peças de reposição conforme a necessidade, em até 02 dias úteis após o pedido, salvo exceções que envolvam importação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximo:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação** nº xxx/2025 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 15588/2025;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de;

- a) Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF ###.818.805-## para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
- b) Claudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF ###.229.535-## para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza.
- c) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF ###.812.215-## para fiscalização Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE .
- d) Taciana Neves Munareto, CPF XXX.185.985-XX para fiscalização no CAISM.
- e) Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: ###.503.645-##, para fiscalização do Hosp. Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes - HRE.
- f) Samuel Rodrigues da Silva, CPF: XXX.346.052-XX, para fiscalização do Hosp. Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - HRI.
- g) José Germano Regis Souza RG 38263807 SSP/SE CPF ###.145.091-##, para fiscalização do Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro
- h) Diego Santos Santana RG 3.105.115-4 SSP/SE CPF ###.897.815-##, para fiscalização, Hospital Regional São Vicente de Paula, Propriá.
- i) Gercina Karilane Vieira Santos, CPF XXX.123.855-XX para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6. No prazo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.9. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

ALESSANDRA CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA:98887467404

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA
SILVA:98887467404
Dados: 2025.09.24 10:58:07 -03'00'

**EMPRESA SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
REPRESENTADA POR ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1RFD-XXRE-OGFN-SWH4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 25/09/2025 09:47:48 (Certificado Digital)
- ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA 24/09/2025 10:58:07 (Certificado Digital)